PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.715, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , em Sessão realizada no dia 25 de novembro de 1996, aprovou Projeto de Lei nº 122/96, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida, por concessão de direito real de uso com encargos, à Firma **Mário Quilice & Cia Ltda**, área de terreno, sem benfeitorias, com 12.199,00 m², localizada na Zona de Predominância Industrial II, de propriedade do Município, abaixo caracterizada:

REMANESCENTE 4-E: Inicia no ponto 01 (um), conforme projeto, no alinhamento da Rua Lourival Furlan, na divisa com o Serviço de Captação da Água Nova; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Lourival Furlan numa distância de 137,00 metros até encontrar o ponto 02 (dois); daí deflete à esquerda e segue em arco com raio de 5,38 metros com 11,00 metros de desenvolvimento, na confluência da Rua Lourival Furlan com a Rua Algemiro Lopes, até encontrar o ponto 03 (três); daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Algemiro Lopes e depois confrontando com a área remanescente 4-D numa distância de 181,00 metros até encontrar o ponto 04 (quatro); daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 176,50 metros confrontando com o Serviço de Captação da Água Nova até encontrar o ponto 01 (um), onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 12.199,00 metros quadrados, conforme desenho nº 09/94 da Municipalidade.

Parágrafo único - A concessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantado no local uma usina de concreto e de fabricação de artefatos de cimento, com área inicial a ser edificada, prevista para 600 m².

Art. 2º - A concessionária compromete-se a iniciar a construção, 45 dias após a aprovação desta Lei, concluindo-a em

LEI Nº 2.715, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1996.

365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após o início das obras.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pela firma concessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em concessão e respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios) ao patrimônio público, sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 6º - O prazo da concessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, desde que haja anuência do Poder Legislativo e desde que a concessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei, e mantenha em funcionamento a empresa, ininterruptamente.

Art. 7º - Ficam concedidos à concessionária os benefícios da Lei nº 2.512, de 09 de dezembro de 1994.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE DEZEMBRO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DRª KÁTIA S. HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica